



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Do Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2022. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021 - PGM com Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>03/03/2022</u> <i>[assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>21/03/2022</u> <i>[assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: <i>[assinatura]</i>
---	---	--

PROCESSO Nº 0730 / 2022

DATA DA ENTRADA 25 / 02 / 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ / ____ / ____

DATA

COMISSÕES

	☒ Constituição, Justiça Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desporto, Cultura e Turismo
	☐ Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA

COMISSÕES

	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Especial
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Mista
	☐ Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0273/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 25 / 02 / 2022
Horas 13:13 Sobnº 730
Ass. Poliana Silva

Identificação Interna: Memorando 3.276/2022, de 31/01/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0273/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei 007,
de 17 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, e dá outras providências.*

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil e novecentos e noventa reais), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

Justificamos a necessidade de realização de mencionado Crédito Adicional Especial, a fim de ser criada dotação orçamentária que possibilite à Prefeitura Municipal de Cáceres honrar com suas obrigações junto ao Conselho da Comunidade de Cáceres, no tocante ao repasse de recursos financeiros, referentes ao mês de janeiro e aos pagamentos subsequentes no decorrer do exercício de 2022, previstos no Termo de Fomento nº001/2021-PGM, autorizado pela Lei nº 2.528, de 31 de março de 2016, alterada pela Lei nº 2.978, de 24 de agosto 2021.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos ilustres vereadores, encaminhamos os documentos a seguir relacionados, fotocópias apenas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0273/2022-GP/PMC - fls. 03

1. Termo de Fomento nº001/2021-PGM;
2. Lei nº 2.528, de 31 de março de 2016;
3. Lei nº 2.978, de 24 de agosto 2021;
4. Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, edição nº 3.760, de 30/06/2021, p. 64;

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 007/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 - Cultura	
Subfunção:	392 - Difusão Cultural	
Programa:	1006 - Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense	
Proj/Atividade:	2.131 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES - PROJETO FAZER	
Natureza da Despesa		Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00
3.3.50.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	19.110,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Função:	23 - Comércio e Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

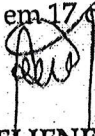
Subfunção:	695 - Turismo		
Programa:	1006 - Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense		
Proj/Atividade:	1.029 - PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	04 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	1006 - Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense		
Proj/Atividade:	2.066 - MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 Diárias - Civil		(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo		(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	8.110,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção		(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 17 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 059/2022

Referência: Processo nº 730/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM, com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM, com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa reais).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM, com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres e dá outras providências.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da **anulação parcial de dotação orçamentária.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, em especial, com o disposto na Lei 4.320/64.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022.

CLODOMIR
O DA
SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922
84361153

Assinado de
forma digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:9228436
1153
Dados:
2022.03.21
11:55:53 -04'00'

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Manga Rosa
PRESIDENTE

**CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA**
**JUNIOR:92284
361153**

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.03.21
11:55:36 -04'00'

Pastor Júnior
RELATOR

Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 30/2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 07 de 17 de fevereiro de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônio Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021 - PGM com Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - **(PV)**, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021 - PGM com Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O presente Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil e novecentos e noventa reais), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

É justificada a necessidade de realização de mencionado Crédito Adicional Especial, a fim de ser criada dotação orçamentária que possibilite à Prefeitura Municipal de Cáceres honrar com suas obrigações junto ao Conselho da Comunidade de Cáceres, no tocante ao repasse de recursos financeiros, referentes ao mês de janeiro e aos pagamentos subsequentes no decorrer do exercício de 2022, previstos no Termo de Fomento nº001/2021-PGM, autorizado pela Lei nº 2.528, de 31 de março de 2016, alterada pela Lei nº 2.978, de 24 de agosto 2021.

MODALIDADES DE CRÉDITO ADICIONAL

São três as modalidades de créditos adicionais:

1. Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
2. Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3. Extraordinário - destinado a despesas imprevísíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

Vemos que o crédito a ser aberto é o especial, que é criada dotação orçamentaria específica, no artigo 2º - com a respectiva natureza da despesa nos autos, e em relação a dotação necessária essa irá ser extraída de anulação parcial com dito no artigo 3º do projeto de lei.

Assim, sabendo que a dotação orçamentaria e a respectiva fonte de custeio existem, não vejo empecilho na aprovação do PL sob comento.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.



Isaías Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE



Luiz Landim - (PV)
RELATOR



Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO

